MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

# FORMULÁRIO DE ATRASO/FALTA

**NOME**

**MATRÍCULA** **CARGO**

**LOTAÇÃO**

**OCORRÊNCIA**

**PERÍODO DA OCORRÊNCIA:**

__/__/____ **a** __/__/____ ☐ **SEGUE ANEXO**

**Declaro verídicas todas as informações constantes neste formulário.**

**ASSINATURA**

Parecer do superior hierárquico imediato, conforme estabelecido no **art. 7º da Portaria nº 1.237/10**:

☐ **JUSTIFICADO POR MOLÉSTIA OU ENFERMIDADE**

☐ **JUSTIFICADO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

☐ **JUSTIFICADO POR CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CAPACITAÇÕES OU TREINAMENTOS**

☐ **JUSTIFICADO POR FALHA NO PONTO ELETRÔNICO**

☐ **ABONADO** – Até o máximo de 08 (oito) por ano (Art. 5º da Portaria nº 1.237/10 c/c a Portaria nº 2.813/14).

☐ **NÃO JUSTIFICADO**

**Em** __/__/____

**ASSINATURA COM CARIMBO DO SUPERIOR**

Homologação do Secretário-Geral:

☐ **DEFERIDO** **Em** __/__/____

☐ **INDEFERIDO**

**À DRH para as providências cabíveis:**

**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1800/RNJ/DRH

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.237/10**
**DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Estabelece normas relativas ao controle de frequência dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, "e", "t" e "x" da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, no que dispõe a Lei nº 2.148/77,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** O controle de freqüência dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe será realizado através de Sistema de Ponto Eletrônico.

**Parágrafo Único –** Nas unidades em que o Sistema de Ponto Eletrônico ainda não estiver instalado, será utilizado o formulário de controle de freqüência, que deverá ser datado e subscrito pelo Superior Hierárquico imediato ou por Servidor designado para este fim.

**Art. 2º -** O servidor, ao chegar, deverá registrar o ponto e imediatamente assumir suas funções na respectiva unidade de lotação, não sendo permitida a sua presença em outros setores, a não ser por necessidade do serviço.

**Art. 3º** - Serão dispensados do registro de ponto, a fim de atender ao interesse e à conveniência dos serviços, os servidores que ocupam cargos ou exerçam atividades que demandem deslocamentos constantes, com flexibilidade de horário, mediante requerimento do superior imediato à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 4º -** Será descontado do vencimento, ou da remuneração:

I - O valor correspondente a cada dia de ausência do funcionário ao serviço, salvo as hipóteses admitidas pela Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe);

II - O valor correspondente às horas de atraso ou de antecipação do funcionário, na entrada ou na saída do serviço, conforme o caso;

§ 1º - Serão justificadas as faltas motivadas por moléstia ou enfermidade, mediante apresentação de atestado médico, até no máximo de 12 (doze) por ano, não excedendo a 3 (três) dias em cada mês. Acima desse limite, as faltas somente serão justificadas por atestado do Serviço Médico do Estado.

§ 2º - Em casos excepcionais, o servidor que for acometido por moléstia, enfermidade ou mal-estar e que, por ventura, não passe por avaliação médica, deverá comparecer à Sede do Ministério Público para ser avaliado pelo médico da Instituição, objetivando justificar sua ausência.

§ 3º - Para efeito de desconto, serão considerados os dias não úteis que se seguirem, imediatamente, às faltas não abonadas ou não justificadas do servidor.

§ 4º - Considera-se como 1 (uma) hora de atraso na entrada, ou de antecipação na saída dos expedientes, a fração de tempo superior a 15 (quinze) minutos.

§ 5º - Reputar-se-á como ausência ao serviço todo atraso ou antecipação superior a 2 (duas) horas.

§ 6º - Os descontos por motivo de atraso e/ou antecipação, ou ausências, não excluirão a respectiva anotação na ficha de assentamentos individuais do servidor, para efeitos de aferição da sua pontualidade e assiduidade ao serviço.

§ 7º - A reiteração de atrasos ou antecipações, iguais ou inferiores a 15 (quinze) minutos, acarretará a respectiva anotação na ficha de assentamentos individuais do servidor, para efeitos de aferição da sua pontualidade.

§ 8º - O intervalo para registro do ponto, entre a saída do expediente da manhã e o início do turno da tarde, deverá ser de, no mínimo, 1 (uma) hora.

**Art. 5º -** Reputar-se-ão como de efetivo exercício, não interrompendo o prazo para a aquisição do direito à Licença Prêmio, Férias e Aposentadoria, os dias em que o servidor estiver afastado por motivo de faltas abonadas, até o máximo de 08 (oito) por ano, entendendo-se, como tais, as que não acarretarem descontos de vencimento ou remuneração.

**Art. 6º -** Serão justificadas as faltas decorrentes de participação em cursos, capacitações ou treinamentos, convocados pela Administração Superior do Ministério Público ou previamente autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 7º - As justificativas de faltas previstas nos § 1º e 2º do art. 4º, e as decorrentes de necessidade do serviço, bem como os abonos de faltas, serão requeridos ao superior hierárquico imediato, e deverão ser apresentadas em formulário próprio, fornecido pela Coordenação de Recursos Humanos, através do sítio do Ministério Público www.mp.se.gov.br, anexando-se os devidos comprovantes, até o 1º dia útil seguinte ao da ausência, para os servidores lotados em Aracaju e na 1ª Região, e até o 5º dia útil seguinte da ausência para os servidores lotados na demais Regiões, e serão entregues na Secretaria-Geral para apreciação e aprovação pela Administração Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.**

**Parágrafo Único.** Fica delegada à Secretaria Geral do Ministério Público a apreciação e aprovação dos requerimentos formulados.

**Art. 8º -** A apuração de frequência de servidores será feita pelo CRH/Coordenação de Informática e incluída imediatamente na Folha de Pagamento, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, com base nos registros de ponto, efetuando-se os descontos devidos de forma automática e informatizada, desde que não sejam abonados ou indeferidos.

**Art. 9º -** A Coordenação de Recursos Humanos informará aos Órgãos de origem, até o dia 10 (dez) de cada mês, a frequência dos servidores que estiverem cedidos à Procuradoria Geral de Justiça e acompanhará os registros funcionais dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público de Sergipe lotados em outros órgãos.

**Art. 10º -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe.

**Art. 11º -** Esta Portaria entra vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 19 de julho de 2010, revogada a Portaria nº 308/10.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

**Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça**
**Procuradora-Geral de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

# PORTARIA Nº 2.813/14
# DE 30 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o abono de 08 (OITO) dias anuais, estabelecido pelo artigo 5º da Portaria nº 1.237/10 de 28 de junho de 2010, para ausências motivadas dos Servidores do Ministério Público.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea "e" e "x", da Lei Complementar 02 de 12 novembro de 1990, e tendo em vista o disposto no artigo 51 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe e artigo 5º da Portaria nº 1.237/10, de 28 de junho de 2010 e;

**CONSIDERANDO** que se aplicam subsidiariamente, ao Ministério Público, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, desde que não colidam com as da Lei 6.450/2008 e demais Legislações Suplementares;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no artigo 51, da Lei 2.148/77 de 21 de dezembro de 1977, fica regulamentado que os Servidores do Ministério Público poderão afastar-se de suas atividades laborativas por até 08 (OITO) dias anuais, conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria nº 1.237/10 de 28 de junho de 2010, desde que haja necessidade de ausentar-se do Estado.

**§1º -** As ausências deverão ser autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento motivado e com a anuência do superior imediato, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a solicitação do exercício do direito aqui estabelecido, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

**Art. 2º -** As ausências somente serão deferidas por períodos de no máximo 02 (dois) dias consecutivos, havendo vedação de gozo em períodos imediatamente anteriores ou sucessivos aos de férias, licença-prêmio e/ou recessos.

**Art. 3º -** Os abonos de que trata esta Portaria são intransferíveis para os anos seguintes.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Orlando Rochadel Moreira**
**Procurador-Geral de Justiça**
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH